



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 219/2001

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº202/2000,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2000**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o disposto no Art. 29, V, CF:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº202/2000, de 09 de Setembro de 2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de igual valor a R\$ 3.765,58 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).”

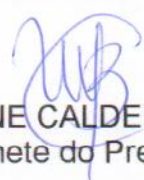
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERRITO, RS, 10 de Janeiro de 2001.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 345/2001

**REGULAMENTA A LEI N.º 219/2001 QUE
ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº202/2000,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2000**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

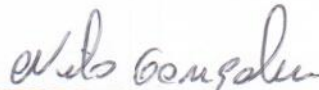
Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº202/2000, de 09 de Setembro de 2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de igual valor a R\$ 3.765,58 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERRITO, RS, 10 de Janeiro de 2001.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Gabinete do Prefeito